



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 055/2009.

Autor: Executivo Municipal

### ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº. 1120/1990.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 130 do Código Tributário Municipal, Lei nº. 1120/1990, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.670/2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 130.** A arrecadação do imposto é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou, em parcelas, a critério do contribuinte, na forma e prazos dispostos em regulamento.

**Parágrafo único** – O contribuinte que optar pelo recolhimento do IPTU e das taxas correspondentes em cota única, até a data do vencimento, terá direito a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), conforme dispuser regulamento.”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2009.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita do Município de Itapemirim